DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 777/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20757/2015
PROTOCOLO	: 1645902
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ESPÓLIO DE JUAREZ DE MEDEIROS FONTENELLE
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA AMÉRICA, N. 1.480 - CENTRO, CORUMBÁ -MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 25/2015, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** e **o Espólio de Juarez de Medeiros Fontenelle**, objetivando locação de um imóvel com a finalidade de abrigar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4541/2016 (pp. 130/133), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7820/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n.º 25/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2015 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net